



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

quarta-feira, 11 de julho de 2018

Edição nº 309

Ticket: 309

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças originais de 1ª linha para manutenção das máquinas da frota municipal.

Empresa vencedora: TRATORPEÇAS CAXIAS LTDA (lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018

Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de luminárias de emergência para as Escolas Municipais.

Data da sessão: 24/07/2018, às 9h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

Objeto: Aquisição, pelo sistema de registro de preços, de materiais de higiene animal e medicamentos para uso veterinário.

Empresas vencedoras: MEIRICE PICCOLI ME (itens 08, 09, 15, 87 e 96); MEDIC VET LTDA ME (itens 01, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 34, 47, 62, 68 e 97); DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA ME (itens 02, 03, 05, 06, 11, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 59, 60, 61, 63, 72, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 90, 91, 93 e 94). Itens fracassados: 04, 07, 16, 26, 35, 39, 40, 46, 51, 56, 57, 58, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 86, 89, 92 e 95.

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site www.farroupilha.rs.gov.br.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.443, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a padronização dos pontos de táxi no Município de Farroupilha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta

Art. 1º Os pontos de táxi instalados no Município de Farroupilha serão dotados de cobertura com isolamento térmico, vedação nas laterais e na parte de trás, e equipados com banco interno, armário com tomadas e gavetas privativas para os taxistas.

Parágrafo único. A instalação de tais coberturas nos pontos de táxi existentes no Município dependerá de prévio estudo de viabilidade e observância às normas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Entende-se como abrigo para pontos de táxi as instalações de estrutura metálica com revestimento de chapa metálica com bancos acoplados, fechamento com vidros translúcidos e cobertura com isolamento térmico e que são destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries, conforme modelo anexo.

§ 1º Cada ponto de táxi deverá conter, no mínimo, um cesto para lixo seletivo e um para lixo orgânico.

§ 2º Cada ponto de táxi deverá conter a sua respectiva numeração de identificação, sendo que esta informação deverá estar fixada no canto superior da lateral esquerda.

Art. 3º A instalação dos abrigos para pontos de táxi, bem como as despesas com a sua manutenção serão rateadas, em partes iguais, entre os permissionários do ponto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 11 de julho de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 11 de julho de 2018

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

DECRETO Nº 6.444, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal do Município de Farroupilha/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO o compromisso com o cumprimento das Diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e com a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), e na necessidade que os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança;

CONSIDERANDO a busca de um padrão de excelência em segurança pública para o atendimento às necessidades dos cidadãos, na garantia de seus direitos constitucionais fundamentais como o de segurança, na plenitude do que estabelece a nossa Carta Magna em seu preâmbulo e artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO a necessidade de mudança de paradigma no trato das questões de segurança pública por parte de seus gestores, e firmar ideologia consagrada pelo debate nacional informado, na busca da redução da violência e da criminalidade, promovendo a participação da municipalidade e seus atores;

CONSIDERANDO as melhores práticas na área de segurança pública, trazidas pelos programas nacionais, embasadas na legislação vigente e legitimadas pelos cidadãos dos mais diversos setores da sociedade civil organizada e esferas governamentais;

CONSIDERANDO os modernos conceitos na área de segurança pública como prevenção; repressão qualificada; cidadania; ações compartilhadas; integralidade; transversalidade; capilaridade na execução de ações mais pontuais que visem o bem comum, e em sintonia com os anseios dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento conjunto em matéria de ações compartilhadas e integradas por parte das novas gerações de comandantes e das competentes autoridades representantes dos órgãos ligados direta ou indiretamente à área de segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

quarta-feira, 11 de julho de 2018

Edição nº 309

Ticket: 309

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

os municípios possam apoderar-se do tema segurança pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões; Decreta

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal no âmbito do Município de Farroupilha/RS – GGIM/FAR, órgão colegiado de deliberação, execução e coordenação de ações de prevenção, controle e repressão a violência e criminalidade vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Fica a cargo do Gabinete do Prefeito Municipal dar suporte administrativo, operacional e financeiro ao GGIM/FAR.

Art. 2º O GGIM/FAR será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades e dos planos de ação.

Art. 3º São atribuições do GGIM/FAR:

I - Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção, controle e repressão da violência e criminalidade, reforçando as potencialidades na obtenção de melhores resultados;

II - Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de segurança pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Gestor de Segurança Pública de Farroupilha – CONSEG;

III - Discutir, conjuntamente, os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades e planos de ação e a articulação dos programas de prevenção, controle e repressão da violência e criminalidade no âmbito municipal;

IV - Promover a integração sinérgica dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no Município;

V - Fomentar ações objetivando a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública – PMSP;

VI - Estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do PMSP, dos programas e ações integradas de segurança e fiscalização, em conjunto com os organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade civil organizada;

VII - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGIM/FAR, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas, bem como os órgãos de segurança pública nas ações de prevenção, controle e repressão qualificada da violência e criminalidade;

VIII - Contribuir para a reformulação e criação de legislação municipal pertinente aos assuntos de segurança pública;

IX - Promover, sistematizar e analisar pesquisas e estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, subsidiando a ação da administração municipal em sua atuação;

X - Acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar os programas e ações de segurança pública no âmbito do Município;

XI - Fomentar encontros e fóruns públicos, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;

XII - Coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais e municipais voltadas à prevenção, controle e repressão da violência e criminalidade no Município.

Art. 4º Para cumprir com suas atribuições, o GGIM/FAR tem competência para:

I - Requisitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - Convocar os servidores municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assuntos relacionados com suas atribuições;

III - Solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário;

IV - Convidar representantes de outros órgãos públicos ou de órgãos privados para participar de suas reuniões;

V - Sugerir modificações a órgãos públicos e privados no âmbito de suas atribuições;

VI - Orientar a atuação de órgãos públicos e privados no âmbito de suas atribuições;

VII - Criar Câmaras Técnicas para analisar temas específicos e programas de prevenção, controle e repressão a violência e criminalidade;

VIII - Criar Câmaras Temáticas para analisar temas específicos.

Art. 5º O GGIM/FAR será composto pelos representantes dos seguintes órgãos que atuam no Município:

I - Gabinete do Prefeito Municipal;

II - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;

VII - Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - Secretaria Municipal Planejamento;

IX - Guarda Municipal;

X - Polícia Civil;

XI - Polícia Militar Estadual;

XII - Polícia Rodoviária Estadual;

XIII - Corpo de Bombeiros.

§ 1º É assegurada ainda a participação dos representantes dos seguintes órgãos:





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

quarta-feira, 11 de julho de 2018

Edição nº 309

Ticket: 309

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

I - Procuradoria do Município;

II - Poder Judiciário Estadual;

III - Ministério Público Estadual;

IV - Defensoria Pública Estadual.

§ 2º Cada órgão deverá indicar um titular e um suplente, que deverão obrigatoriamente pertencerem ao seu quadro de pessoal, os quais serão nomeados, por meio de ato normativo específico, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos, afastamentos e expulsão.

§ 4º As funções dos membros do GGIM/FAR não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 5º O mandato dos representantes do Poder Executivo Municipal coincidirá com o do Prefeito Municipal e o dos demais será por prazo indeterminado.

§ 6º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado

§ 7º É vedado o acúmulo de representações, devendo o representante estar vinculado a um único órgão.

§ 8º A inclusão, exclusão ou substituição de órgãos integrantes do GGIM/FAR poderá ser proposta pelo Colegiado Pleno.

Art. 6º O GGIM/FAR, em seu funcionamento, terá a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno, instância superior, de caráter permanente, com funções de deliberação, execução e coordenação, composta pelos membros indicados pelos órgãos referidos no art. 3º deste Decreto, presidida pelo Prefeito Municipal;

II - Secretaria Executiva, instância de caráter permanente, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM/FAR, composta por um Secretário Executivo;

III - Câmaras Técnicas, instâncias de caráter permanente ou transitório, responsáveis pelo aprofundamento das discussões acerca dos assuntos mais relevantes na seara da segurança pública para o Município, criadas e definidas em sua composição pelo Colegiado Pleno;

IV - Câmaras Temáticas, instâncias de caráter transitório, responsáveis pela interlocução entre o GGIM/FAR e a sociedade sobre um determinado tema, criadas e definidas em sua composição pelo Colegiado Pleno.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal, por meio de ato normativo específico, designar o Secretário Executivo do GGIM/FAR.

§ 2º Todas as decisões tomadas pelo Colegiado Pleno do GGIM/FAR serão baseadas em consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

§ 3º O Colegiado Pleno do GGIM/FAR deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

§ 4º Nas reuniões em que o Prefeito Municipal não puder comparecer ele será substituído na presidência por membro do GGIM/FAR por ele designado.

§ 5º As deliberações das reuniões do Colegiado Pleno do GGIM/FAR deverão ser transcritas formalmente em atas e editadas de forma seriada pela Secretaria Executiva.

§ 6º É facultado ao GGIM/FAR a criação de quantas Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas se fizer necessário.

§ 7º É obrigatória a existência da Câmara Técnica de Prevenção, Controle e Repressão a Violência e Criminalidade.

§ 8º Tanto as Câmaras Técnicas como as Câmaras Temáticas não se constituem em espaços de deliberação.

Art. 7º Todas as informações produzidas pelo GGIM/FAR têm o caráter público e devem ser fornecidas a quem solicitar.

§ 1º É facultado ao GGIM/FAR publicar suas informações.

§ 2º Poderão ser mantidas em sigilo as informações que comprometam as operações de segurança pública.

Art. 8º O funcionamento do GGIM/FAR será disciplinado por Regimento Interno a ser homologado e publicado mediante Decreto Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 11 de julho de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 11 de julho de 2018

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

EDITAIS

EDITAL Nº 66, DE 11 DE JULHO DE 2018. OPÇÃO DE NÃO INGRESSAR DE IMEDIATO NO SERVIÇO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Concurso Público n.º 01/2014, homologado em 29-12-2014 (para todos os cargos, exceto professores) e em 05-01-2015 (para os cargos de professores), comunica que os candidatos a seguir nominados, se desejarem não ingressar de imediato no quadro funcional deste Poder Executivo, poderão protocolar, até 18-07-2018, no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça Emancipação s/nº, Farroupilha, RS, requerimento escrito neste sentido, ciente de que neste caso, o candidato será reclassificado como último colocado no Concurso Público. Não havendo requerimento, o candidato será





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

quarta-feira, 11 de julho de 2018

Edição nº 309

Ticket: 309

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

nomeado a partir do dia 19-07-2018, na forma do item 11.3 do Edital n.º 01/2014.

Cargo	Classificação	Nome
Educador Social	23	CAROLINE DA SILVA MEDEIROS LEVIS
Educador Social	24	CINARA BOGO
Agente Operacional - Pedreiro	2	CLEBER DOS REIS CAMPAGNOLLO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS 11 de julho de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 11 de julho de 2018.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

PORTARIAS

PORTARIA Nº 585, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Concede saldo de férias ao Vice-Prefeito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER o gozo do saldo de férias ao Vice-Prefeito Municipal, PEDRO EVORI PEDROZO, matrícula nº 134.620, pelo período de 11-07-2018 a 17-07-2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 11 de julho de 2018.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 11 de julho de 2018.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

